



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 21

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			26
Atos do Poder Executivo	1		
Vice-Governadoria		19	
Casa Militar		19	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	10		
Secretaria de Estado de Governo	10	19	26
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			26
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	11	20	27
Secretaria de Estado de Cultura	11		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	12	20	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho		20	27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	12	21	28
Secretaria de Estado de Educação	12	21	28
Secretaria de Estado do Esporte	13		
Secretaria de Estado de Fazenda	13	22	29
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		22	
Secretaria de Estado de Obras			30
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	18	23	31
Secretaria de Estado de Saúde	18	24	32
Secretaria de Estado de Segurança Pública		25	
Polícia Militar do Distrito Federal		25	
Secretaria de Estado de Transportes			38
Agência de Comunicação Social		25	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			39
Ineditoriais.....			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.727, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

Regulamenta a Lei nº 3.794, de 02 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - Pró-Família, criado pela Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999, passa a ter dentre seus objetivos o fortalecimento e consolidação da bacia leiteira local e da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE, por meio da manutenção, incentivo e promoção do desenvolvimento do processo de agroindustrialização do setor leiteiro, especialmente as mini-usinas de beneficiamento e pasteurização.

Parágrafo único - O objetivo de que trata este artigo será alcançado por meio do exercício do poder de compra do Governo do Distrito Federal para atender às necessidades do PRÓ-FAMÍLIA, tendo como fornecedores produtores e agroindústrias leiteiras previamente cadastradas junto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto são considerados agentes produtivos fornecedores de leite e seus derivados:

I - os produtores de leite bovino estabelecidos na zona rural que abrange o território do Distrito Federal e dos Municípios que integram a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, criada nos termos do Decreto Federal nº 2.710, de 04 de agosto de 1998, com base na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998;

II - as mini-usinas de beneficiamento, pasteurização e envase de leite bovino e derivados, assim compreendidas as unidades de beneficiamento com capacidade instalada de pasteurização de até

50.000 (cinquenta mil) litros diários, instaladas na zona rural do território do Distrito Federal e com seu licenciamento regular junto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

III - as mini-usinas de beneficiamento, pasteurização e envase de leite bovino e derivados, assim compreendidas as unidades de beneficiamento com capacidade instalada de pasteurização de até 50.000 (cinquenta mil) litros diários, instaladas na zona rural dos municípios que integram a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e com seu licenciamento regular junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF).

Parágrafo único - Os agentes produtivos serão selecionados como fornecedores ao serem admitidos no Cadastro de Produtores de Leite e de Agroindústrias Leiteiras do Distrito Federal da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal /SEAPA-DF, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Conselho Executivo da Política de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - COEX.

Art. 3º. O Conselho Executivo da Política de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - COEX, órgão de deliberação coletiva e gestor da política de fortalecimento das famílias de baixa renda, passa a ser vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal - SEDEST.

§ 1º São integrantes do COEX:

I - Como membros efetivos, os titulares dos seguintes órgãos públicos:

- Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
- Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

II - Como membros suplentes, aqueles nomes indicados pelos respectivos titulares.

III - Como membros efetivo e suplente, os representantes das entidades representativas das agroindústrias e produtores leiteiros, em atividades há mais de cinco anos. Os dois membros serão indicados em comum acordo pelas respectivas entidades.

§ 2º A participação no COEX não ensejará remuneração a qualquer título e será considerado serviço público relevante.

Art. 4º. É de competência do Conselho Executivo de Política de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - COEX, definir política com vistas à organização, implementação, coordenação, monitoramento e controle da produção, processamento e distribuição de leite no Distrito Federal, com a finalidade de fortalecer e consolidar a bacia leiteira local e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, cumprindo-lhe ainda definir:

I - a sistemática de aquisição do leite pasteurizado para o PRÓ-FAMÍLIA, cuja definição de preços deverá levar em conta os custos operacionais e a pesquisa de preços ao consumidor, expurgados os preços promocionais e os efeitos decorrentes de oscilações sazonais, realizada pela Câmara Setorial do Leite, de que trata o Decreto nº 28.198, de 16 de agosto de 2007;

II - o volume de fornecimento de cada beneficiário do Pró-Leite;

III - o percentual mínimo de leite in natura captado no Distrito Federal e na RIDE, como condição para admissão da mini-usina de pasteurização e envase no cadastro de que trata este Decreto;

IV - outras medidas necessárias para a operacionalização da aquisição de leite pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, visando ao abastecimento do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - Pró-Família.

§ 1º O pagamento aos beneficiários produtores não deverá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de atacado posto no local de entrega aos beneficiários consumidores, observando-se, para sua definição, os preços dos mercados regionais verificados pelo Gestor do Programa e publicados por meio de Resolução.

§ 2º Caso as necessidades de consumo de leite pelo Pró-Família superem a capacidade de produção dos beneficiários do Programa de Aquisição de Leite do DF, devidamente habilitados ao fornecimento, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal completará as compras por meio de processo licitatório comum.

Art. 5º. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, por intermédio dos órgãos competentes de sua estrutura orgânica e vinculados, fornecerá os subsídios e o suporte técnico para a operacionalização das decisões do COEX.

Art. 6º. Fica instituído o Cadastro de Produtores de Leite e de Agroindústrias Leiteiras do Distrito

Federal no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal/SEAPA-DF.

§ 1º O Cadastro que trata o caput tem o objetivo de subsidiar o acompanhamento e a verificação da capacidade técnica instalada dos produtores e mini-usinas de pasteurização fornecedores do PRÓ-LEITE e do PRÓ-FAMÍLIA.

§ 2º Para a formação e manutenção do Cadastro de Produtores de Leite, cumpre à SEAPA/DF:

a) identificar as mini-usinas de produção de leite pasteurizado no âmbito do Distrito Federal e da RIDE, bem como seus fornecedores de leite, verificando in loco o cumprimento dos parâmetros e critérios fixados neste Decreto ou pelo COEX, para o ingresso no Programa de Aquisição de Leite do Distrito Federal - Pró-Leite, atividade que poderá ser delegada a entidades de classe do setor leiteiro;

b) executar o controle da produção do leite antes e após a pasteurização, bem como a articulação e a integração de ações entre os diversos serviços de inspeção e fiscalização.

§ 3º Cabe à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, a assistência técnica, a capacitação e o acompanhamento da eficiência, segurança e confiabilidade do sistema de produção.

§ 4º Ao requerer inscrição no Cadastro de Produtores de Leite, o produtor ou agroindústria dará autorização expressa para que o Órgão competente local vistorie as instalações de acordo com as normas vigentes.

Art. 7º. A capacidade jurídica, econômico-financeira e fiscal dos agentes produtivos fornecedores, necessárias para possibilitar a contratação com o Governo do Distrito Federal, serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, na forma dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 8º. Atendidos os requisitos de natureza técnica, jurídica econômico-financeira e fiscal, será conferido ao interessado o respectivo Certificado de Qualificação e Capacitação Técnica - CQCT para o Pró-Leite, expedido em ato conjunto pelas Secretarias de que trata os artigos 6º e 7º deste Decreto.

Parágrafo único - A obtenção do CQCT, conforme Modelo constante dos Anexos I e II, a ser expedido consoante o atendimento dos critérios e parâmetros fixados neste Decreto, importa a qualificação do produtor ou agroindústria para a contratação, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, do fornecimento de leite pasteurizado e seus derivados no PRÓ-LEITE, para o atendimento do PRÓ-FAMÍLIA.

Art. 9º. No cadastro de que trata o artigo 6º serão registrados os dados de identificação do beneficiário assim especificados:

I - para o produtor:

- a) o volume de produção de leite;
- b) endereço do estabelecimento produtor;
- c) composição numérica do rebanho leiteiro e sua qualificação genética quanto à especialização leiteira;
- d) a mini-usina a qual está vinculado

II - para a mini-usina:

- a) volume de captação de matéria-prima na data de 31 de agosto anterior ao cadastramento;
- b) capacidade instalada da planta industrial, que não poderá ser superior à vazão por hora do pasteurizador, multiplicada por oito, podendo ser inferior a esse parâmetro, a critério do técnico responsável pelo levantamento físico da mini-usina, devidamente justificado;
- c) relação de produtores de leite matéria-prima.
- d) 1º São obrigações das mini-usinas para ingressarem no Cadastro de Produtores de Leite da SEAPA/DF:

d.1) Possuir registro regular no serviço de inspeção distrital ou federal;

d.2) Manter as obrigações fiscais e trabalhistas legalizadas e atualizadas;

d.3) Manter cadastro dos fornecedores de leite mensalmente atualizado;

d.4) Manter cadastro mensalmente atualizado contendo as quantias diárias recebidas dos produtores beneficiários e o volume médio diário produzido por cada produtor.

d.5) Alimentar sistemas e utilizar softwares ou outros instrumentos de gerenciamento propostos pelo COEX.

Art. 10. Para fins de cadastramento serão observadas a tabela e as regras abaixo:

Capacidade instalada da mini-usina (litros/dia)	Produção média de leite in natura por produtor (litros/dia)	Categoria do Beneficiário	Ordem de Entrada no Programa
Até 1.500	1 a 30	1	1º
De 1.500 a 12.000	31 a 60	2	2º
Superior a 12.000	Superior a 60	3	3º

a) A inclusão de novas mini-usinas ou novos produtores de Leite deve obedecer a ordem crescente de acordo com a tabela acima, de modo que os produtores de menor volume de leite produzido devam ser cadastrados com prioridade sobre os produtores de maior volume;

b) A existência de produtores ou mini-usinas de uma categoria a serem cadastrados impede o cadastramento de produtores da categoria seguinte, de modo que todos os beneficiários da Categoria 1 devem ser incluídos no Programa antes de incluírem-se beneficiários da Categoria 2, e assim por diante.

Art. 11. A inscrição no cadastro de que trata este Decreto será requerida até o dia 31 de agosto de cada ano e o Certificado de Qualificação e Capacitação Técnica - CQCT correspondente, será expedido com prazo de validade até 31 de agosto do ano seguinte.

Parágrafo único - Os CQCTs expedidos mediante requerimento protocolado após a data acima especificada, só terão validade para o ano seguinte.

Art. 12. O deferimento da inscrição no Cadastro de Produtores e Agroindústrias Leiteiras obedecerá às exigências legais relativas à habilitação técnica, jurídica e financeira para a contratação com o Poder Público, devendo ser precedido de Edital de convocação aos interessados, bem como aos parâmetros traçados pelo Conselho Executivo da Política de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda.

Parágrafo único - Para a verificação dos elementos qualitativos e quantitativos, relativos à produção dos interessados na obtenção do CQCT, serão levados em conta os dados registrados nos assentamentos do produtor/agro-indústria, junto ao órgão de inspeção competente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, no mês de janeiro de cada ano.

Art. 13. As ações de competências dos órgãos do Distrito Federal definidas neste Decreto, a serem exercidas fora do território do Distrito Federal, somente poderão ser executadas após a formalização mediante convênios e termos de cooperação técnica a serem celebrados entre as unidades da Federação integrantes da RIDE, na forma da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 e do Decreto Federal nº 2.710, de 04 de agosto de 1998.

Art. 14. Obrigatoriamente, os fornecedores encaminharão as faturas à SEDEST para fins de pagamento pelo fornecimento de leite e seus derivados, acompanhadas do relatório mensal referente ao mês imediatamente anterior, contendo a relação de beneficiários produtores que forneceram leite ao Programa no mês a que se refere a fatura, com nome completo, localização, CPF, cópia do CQCT, volume de leite recebido e valor pago ao agricultor.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo implica em suspensão do pagamento até que seja regularizado o seu implemento.

Art. 15. Fica instituído o indicador, com os atributos abaixo, que será adotado para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa, tendo como órgão responsável pelo registro ou produção das informações necessárias para a apuração do indicador e divulgação bimestral do índice a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal:

a) Indicador: Taxa de produtores de leite beneficiados = $(n^\circ \text{ de produtores de leite beneficiados} \times 100) / (n^\circ \text{ de produtores potenciais})$;

b) Descrição: Relação percentual entre o total de produtores de leite beneficiados e o total de produtores de leite potenciais beneficiários;

c) Índice de referência: Expressa a situação mais recente do problema e sua respectiva data de apuração;

d) Previsão para o índice: mínimo de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 16. Compete aos agentes produtivos de que tratam os incisos II e III, do artigo 2º deste Decreto:

I - Garantir a distribuição diária do leite até os locais pré-estabelecidos, bem como garantir sua qualidade;

II - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato assinado observando todas as limitações e especificidades, assim como o estrito cumprimento dos dispositivos legais atinentes;

III - Responsabilizar-se pela conformidade dos procedimentos relacionados com o objeto do contrato assinado e dos demais instrumentos derivados deste.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Subsecretária do Diário Oficial e Coordenação Técnica em exercício

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 17. É responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal formalizar a relação contratual com os agentes produtivos de que tratam os incisos I e II, do artigo 2º deste Decreto, de forma a prever a adoção, por essas entidades, de mecanismos que garantam o recebimento de leite produzido pelos produtores, bem como, no referido contrato, estabelecer que as mesmas assegurem a prestação contínua e eficaz dos seguintes serviços:

I - Distribuição diária do leite até os locais pré-estabelecidos (postos de distribuição);

II - Transporte do leite em caminhões apropriados;

III - Reposição do leite de sacos furados;

IV - Fornecimento de um freezer para o armazenamento do leite a cada 300 litros provido;

Art. 18. Os beneficiários produtores e mini-usinas de leite e derivados que descumprirem as normas previstas neste Decreto serão descredenciados do Programa.

Art. 19. Ficam mantidos os contratos vigentes de fornecimento de leite até que se proceda a aquisição na forma deste Decreto.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 26.709, de 31 de março de 2006.

Brasília, de 29 de janeiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.728, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Instaura Tomada de Contas Especial e constitui Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas ao processo 150.000.259/2004, designando os servidores MARIA FAGUNDES DE SOUSA, matrícula 79.921-1, Presidente; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 62.450-0, Membro; SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro 1º Suplente; e MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM, matrícula 36573-4, Membro 2º Suplente; lotados na Corregedoria-Geral do Distrito Federal; para comporem a referida Comissão.

Art. 2º. Altera o teor do artigo 3º, do Decreto nº 28.156, de 25 de julho de 2007, publicado no DODF nº 143, de 26 de julho de 2007, página 01, passando a Comissão Tomadora a ser constituída pelos seguintes servidores: PATRÍCIA PRADO TOMAZ, matrícula 79.824-X, Presidente; EUSTÁQUIO BORGES MAGALHÃES, matrícula 127.182-2, Membro; JANINE MAX GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 84.375-9, Membro; JANAINA MATOS VIEIRA, matrícula 1.430.911-4, Membro 1º Suplente; THIAGO BARBOSA CAMPOS, matrícula 1.431.183-6, Membro 2º Suplente; SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro 3º Suplente; e MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM, matrícula 36573-4, Membro 4º Suplente; devendo o servidor EUSTÁQUIO BORGES MAGALHÃES, matrícula 127.182-2, atuar como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 3º. Altera o teor do artigo 1º, do Decreto nº 27.171, de 31 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 170, de 04 de setembro de 2006, página 02, alterado por meio do artigo 1º, do Decreto nº 28.270, de 11 de setembro de 2007, publicado no DODF nº 176, de 12 de setembro de 2007, página 15, passando a Comissão Tomadora a ser constituída pelos seguintes servidores: RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Presidente; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Membro 1º Suplente; SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro 2º Suplente; e MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM, matrícula 36573-4, Membro 3º Suplente; devendo o servidor RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, atuar como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 4º. Altera o teor do artigo 1º, do Decreto nº 27.173, de 31 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 170, de 04 de setembro de 2006, página 02, alterado por meio do artigo 1º, do Decreto nº 28.270, de 11 de setembro de 2007, publicado no DODF nº 176, de 12 de setembro de 2007, página 15, passando a Comissão Tomadora a ser constituída pelos seguintes servidores: RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Presidente; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Membro 1º Suplente; SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro 2º Suplente; e MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM, matrícula 36573-4, Membro 3º Suplente; devendo o servidor RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, atuar como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 5º. Altera o teor do artigo 1º, do Decreto nº 26.985, de 10 de julho de 2006, publicado no DODF nº 131, de 11 de julho de 2006, página 18, alterado por meio do artigo 2º, do Decreto nº 28.269, de 11 de setembro de 2007, publicado no DODF nº 176, de 12 de setembro de 2007, página 14 e 15, passando a Comissão Tomadora a ser constituída pelos seguintes servidores: MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Presidente; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Membro 1º Suplente; SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro 2º Suplente; e MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM, matrícula 36573-4, Membro 3º Suplente; devendo o servidor RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, atuar como

Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 6º. Altera o teor do artigo 1º, do Decreto nº 28.042, de 14 de junho de 2007, publicado no DODF nº 114, de 15 de junho de 2007, página 08, passando a Comissão Tomadora a ser constituída pelos seguintes servidores: MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Presidente; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Membro 1º Suplente; SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro 2º Suplente; e MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM, matrícula 36573-4, Membro 3º Suplente; devendo o servidor RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, atuar como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 7º. Altera o teor do artigo 1º, do Decreto nº 28.086, de 2 de julho de 2007, publicado no DODF nº 126, de 03 de julho de 2007, página 03, passando a Comissão Tomadora a ser constituída pelos seguintes servidores: RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Presidente; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro 1º Suplente; SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro 2º Suplente; e MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM, matrícula 36573-4, Membro 3º Suplente; devendo o servidor RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, atuar como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.729, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

Introduz alterações no Decreto nº. 28.676, de 09 de janeiro de 2008, que “Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira de 2008 do Poder Executivo e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, no artigo 72 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007 - LDO/2008, na Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007 - LOA/2008, no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº. 28.676, de 09 de janeiro de 2008, fica alterado como segue:

I – O inciso I do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....”

I - despesas correntes do grupo “3 - Outras Despesas Correntes” até o limite de dois duodécimos (2/12) das dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2008. (NR)“

II – O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal até o dia 20 de fevereiro de 2008, proposta de cronograma mensal de desembolso das despesas de capital do grupo “4 - Investimentos”, por órgão e fonte de recursos para subsidiar a elaboração da programação orçamentária e financeira para o exercício de 2008. (NR)“

III – O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Serão fixados, até 29 de fevereiro de 2008, os limites da programação orçamentária e financeira para o exercício de 2008, por proposta do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal. (NR)“

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº. 28.676, de 09 de janeiro de 2008.

Brasília, 29 de janeiro de 2008

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.730, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, no artigo 72 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007 - LDO/2008, na Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007 - LOA/2008, no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo, para o exercício de 2008, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2008

120º da República e 48º de Brasília.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

**CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DOS PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008
(recursos de todas as fontes do exercício)**

R\$ 1,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

CÓDIGO	ÓRGÃOS	Até Janeiro	Até Fevereiro	Até Março	Até Abril	Até Maio	Até Junho	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	50.000	100.149	142.212	184.274	226.337	268.400	310.462	352.525	394.588	436.650	478.713	500.895
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	23.015.475	46.030.945	69.046.415	92.061.885	115.077.355	138.092.825	161.108.295	184.123.765	207.139.235	230.154.705	253.170.175	276.185.645
12000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	432.257	864.514	1.296.771	1.729.028	2.161.285	2.593.542	3.025.799	3.458.056	3.890.313	4.322.570	4.754.827	5.187.084
14000	SEC. ESTADO DE AGRICULTURA, PEC.E ABASTECIMENTO	1.263.153	2.526.306	3.789.459	5.052.612	6.315.765	7.578.918	8.842.071	10.105.224	11.368.377	12.631.530	13.894.683	15.157.836
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	3.397.785	6.795.570	10.193.355	13.591.140	16.988.925	20.386.710	23.784.495	27.182.280	30.580.065	33.977.850	37.375.635	40.773.420
17000	SEC. ESTADO DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO	22.023.173	44.046.346	66.069.519	88.092.692	110.115.865	132.139.038	154.162.211	176.185.384	198.208.557	220.231.730	242.254.903	264.278.076
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	26.133.170	52.266.340	78.400.010	104.533.680	130.667.350	156.801.020	182.934.690	209.068.360	235.202.030	261.335.700	287.469.370	313.603.040
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	9.366.503	18.733.006	28.099.509	37.466.012	46.832.515	56.199.018	65.565.521	74.932.024	84.298.527	93.665.030	103.031.533	112.398.036
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	4.988.564	9.977.128	14.965.692	19.954.256	24.942.820	29.931.384	34.919.948	39.907.512	44.895.076	49.882.640	54.870.204	59.857.768
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	5.764.925	11.529.850	17.294.775	23.059.700	28.824.625	34.589.550	40.354.475	46.119.400	51.884.325	57.649.250	63.414.175	69.179.100
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	62.955.651	125.911.302	188.866.953	251.822.604	314.778.255	377.733.906	440.689.557	503.645.208	566.600.859	629.556.510	692.512.161	755.467.812
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA	12.615.485	25.230.970	37.846.455	50.461.940	63.077.425	75.692.910	88.308.395	100.923.880	113.539.365	126.154.850	138.770.335	151.385.820
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	14.325.526	28.651.052	42.976.578	57.302.104	71.627.630	85.953.156	100.278.682	114.604.208	128.929.734	143.255.260	157.580.786	171.906.312
28000	SEC. ESTADO DE DESENVOLV. URBANO E MEIO AMBIENTE	16.932.368	33.864.736	50.797.104	67.729.472	84.661.840	101.594.208	118.526.576	135.458.944	152.391.312	169.323.680	186.256.048	203.188.416
32000	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	13.621.281	27.242.562	40.863.843	54.485.124	68.106.405	81.727.686	95.348.967	108.970.248	122.591.529	136.212.810	149.834.091	163.455.372
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	1.801.174	3.602.348	5.403.522	7.204.696	9.005.870	10.807.044	12.608.218	14.409.392	16.210.566	18.011.740	19.812.914	21.614.088
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.984.997	7.969.994	11.954.991	15.939.988	19.924.985	23.909.982	27.894.979	31.879.976	35.864.973	39.849.970	43.834.967	47.819.964
44000	SEC. ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUM.E CIDADANIA	5.759.477	11.518.954	17.278.431	23.037.908	28.797.385	34.556.862	40.316.339	46.075.816	51.835.293	57.594.770	63.354.247	69.113.724
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	494.701	989.402	1.483.103	1.976.804	2.470.505	2.964.206	3.457.907	3.951.608	4.445.309	4.939.010	5.432.711	5.926.412
46000	SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE RELAÇÕES IN	0	41.614	83.228	124.842	166.456	208.070	249.684	291.298	332.912	374.526	416.140	457.754
8 U B T O T A L		228.926.885	462.307.374	696.478.470	930.649.567	1.164.820.664	1.400.001.761	1.635.182.858	1.870.363.955	2.105.545.052	2.340.726.149	2.575.907.246	2.811.088.343

INVESTIMENTOS

10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	0	4.107	8.214	12.321	16.428	20.535	24.642	28.749	32.856	36.963	41.070	45.177
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	0	5.287.853	10.575.706	15.863.559	21.151.412	26.439.265	31.727.118	37.015.071	42.302.924	47.590.777	52.878.630	58.166.483
12000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	0	124.642	249.284	373.926	498.568	623.210	747.852	872.494	997.136	1.121.778	1.246.420	1.371.062
14000	SEC. ESTADO DE AGRICULTURA, PEC.E ABASTECIMENTO	0	902.887	1.805.774	2.708.661	3.611.548	4.514.435	5.417.322	6.320.209	7.223.096	8.125.983	9.028.870	9.931.757
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	0	209.511	419.022	628.533	838.044	1.047.555	1.257.066	1.466.577	1.676.088	1.885.599	2.095.110	2.304.621
17000	SEC. ESTADO DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO	0	1.787.936	3.575.872	5.363.808	7.151.744	8.939.680	10.727.616	12.515.552	14.303.488	16.091.424	17.879.360	19.667.296
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1.572.984	3.145.968	4.718.952	6.291.936	7.864.920	9.437.904	11.010.888	12.583.872	14.156.856	15.729.840	17.302.824	18.875.808
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	0	558.427	1.116.854	1.675.281	2.233.708	2.792.135	3.350.562	3.908.989	4.467.416	5.025.843	5.584.270	6.142.697
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	0	737.608	1.475.216	2.212.824	2.950.432	3.688.040	4.425.648	5.163.256	5.900.864	6.638.472	7.376.080	8.113.688
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	48.808.418	97.616.836	146.425.254	195.233.672	244.042.090	292.850.508	341.658.926	390.467.344	439.275.762	488.084.180	536.892.598	585.701.016
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	0	7.671.361	15.342.722	23.014.083	30.685.444	38.356.805	46.028.166	53.699.527	61.370.888	69.042.249	76.713.610	84.384.971
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA	0	4.253.987	8.507.974	12.761.961	17.015.948	21.270.935	25.524.922	29.778.909	34.032.896	38.286.883	42.540.870	46.794.857
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	0	25.497.475	50.994.950	76.492.425	101.989.900	127.487.375	152.984.850	178.482.325	203.979.800	229.477.275	254.974.750	280.472.225
28000	SEC. ESTADO DE DESENVOLV. URBANO E MEIO AMBIENTE	6.250	12.500	18.750	25.000	31.250	37.500	43.750	50.000	56.250	62.500	68.750	75.000
32000	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	0	431.386	862.772	1.294.158	1.725.544	2.156.930	2.588.316	3.019.702	3.451.088	3.882.474	4.313.860	4.745.246
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	0	4.176.324	8.352.648	12.528.972	16.705.296	20.881.620	25.057.944	29.234.268	33.410.592	37.586.916	41.763.240	45.939.564
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0	732.317	1.464.634	2.196.951	2.929.268	3.661.585	4.393.902	5.126.219	5.858.536	6.590.853	7.323.170	8.055.487
44000	SEC. DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUM.E CIDADANIA	0	809.085	1.618.170	2.427.255	3.236.340	4.045.425	4.854.510	5.663.595	6.472.680	7.281.765	8.090.850	8.900.935
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	0	95.445	190.890	286.335	381.780	477.225	572.670	668.115	763.560	859.005	954.450	1.049.895
46000	SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE RELAÇÕES IN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8 U B T O T A L		50.387.662	100.775.324	151.162.986	201.549.648	251.936.310	302.322.972	352.709.634	403.096.296	453.482.958	503.869.620	554.256.282	604.642.944

INVERSÕES FINANCEIRAS

11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	0	235.000	470.000	705.000	940.000	1.175.000	1.410.000	1.645.000	1.880.000	2.115.000	2.350.000	2.585.000
14000	SEC. ESTADO DE AGRICULTURA, PEC.E ABASTECIMENTO	0	148.206	296.412	444.618	592.824	741.030	889.236	1.037.442	1.185.648	1.333.854	1.482.060	1.630.266
17000	SEC. ESTADO DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO	0	2.540.560	5.081.120	7.621.680	10.162.240	12.702.800	15.243.360	17.783.920	20.324.480	22.865.040	25.405.600	27.946.160
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	0	40.000	80.000	120.000	160.000	200.000	240.000	280.000	320.000	360.000	400.000	440.000
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	0	3.093.500	6.187.000	9.280.500	12.374.000	15.467.500	18.561.000	21.654.500	24.748.000	27.841.500	30.935.000	34.028.500
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	0	90.635	181.270	271.905	362.540	453.175	543.810	634.445	725.080	815.715	906.350	996.985
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA	0	160.000	320.000	480.000	640.000	800.000	960.000	1.120.000	1.280.000	1.440.000	1.600.000	1.760.000
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	0	310.000	620.000	930.000	1.240.000	1.550.000	1.860.000	2.170.000	2.480.000	2.790.000	3.100.000	3.410.000
8 U B T O T A L		0	8.837.402	17.674.804	26.511.206	35.347.608	44.184.010	53.019.412	61.854.814	70.690.216	79.525.618	88.361.020	97.196.422

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	10.396.684	16.594.526	22.792.368	28.990.210	35.188.052	41.385.894	47.583.736	53.781.578	59.979.420	66.177.262	72.375.104	78.572.946
28000	SEC. DE ESTADO DE DESENV URBANO E MEIO AMBIENTE	853.463	1.706.926	2.560.389	3.413.852	4.267.315	5.120.778	5.974.241	6.827.704	7.681.167	8.534.630	9.388.093	10.241.556
8 U B T O T A L		11.250.147	18.301.452	25.352.757	32.404.062	39.455.367	46.506.672	53.557.977	60.609.282	67.660.587	74.711.892	81.763.197	88.814.502

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	10.089.609	19.979.218	29.868.827	39.758.436	49.648.045	59.537.654	69.427.263	79.316.872	89.206.481	99.096.090	108.985.699	118.875.308
28000	SEC. DE ESTADO DE DESENV URBANO E MEIO AMBIENTE	1.612.595	3.225.190	4.837.785	6.450.380	8.062.975	9.675.570	11.288.165	12.900.760	14.513.355	16.125.950	17.738.545	19.351.140
8 U B T O T A L		11.702.204	23.194.408	34.706.612	46.208.816	57.711.020	69.213.224	80.715.428	92.217.632	103.720.836	115.223.040	126.725.244	138.227.448

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

TOTAL DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		374.048.854 </
--------------------------------------------	--	-----------------------



DISTRITO FEDERAL - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2007 A DEZEMBRO DE 2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	JANEIRO/2007 A DEZEMBRO/2007		
	LIQUIDADAS	Inscritas em Restos a Pagar Não Processado	TOTAL
PODER EXECUTIVO			
(A) DESPESA BRUTA DE PESSOAL DO EXECUTIVO	9.394.120.268,82	13.427.954,00	9.407.548.222,82
Pessoal Ativo	3.005.637.014,20	5.946.301,99	3.011.583.316,19
Pessoal Inativo e Pensionistas	717.587.550,40	2.839.181,80	720.426.732,20
Outras Despesas de Pessoal Decor. de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	122.203.417,39	4.642.470,21	126.845.887,60
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do Fundo Constitucional do DF (FCDF) *	5.548.692.286,83	-	5.548.692.286,83
(B) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	6.417.007.306,03	3.485.563,37	6.420.492.869,40
Indenizações de PDV	-	-	-
Indenizações Por Exoneração e Demissão	13.795,54	-	13.795,54
Indenizações e Restituições Pessoais	20.210.403,77	-	20.210.403,77
Despesas de Exercícios Anteriores	65.654.424,75	2.300.804,55	67.955.229,30
Sentenças Judiciais	97.865.716,41	-	97.865.716,41
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do Fundo Constitucional do DF (FCDF) *	5.548.692.286,83	-	5.548.692.286,83
Inativos e pensionistas do Executivo custeadas com Recursos Vinculados = (X + Y) *	684.570.678,73	1.184.758,82	685.755.437,55
(X) Inativos e Pensionistas do Executivo Custeados com Recursos da Fonte 106 *	613.356.959,16	1.184.758,82	614.541.717,98
(Y) Inativos e Pensionistas do Executivo Custeados com Recursos da Fonte 133 *	71.213.719,57	-	71.213.719,57
(I) DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL = (A-B)	2.977.112.962,79	9.942.390,63	2.987.055.353,42
(II) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	9.506.509,41	-	9.506.509,41
Contratações Temporária de Excep. Inter. Público	-	-	-
Jetons	3.876.238,28	-	3.876.238,28
Obrigações Patronais de Autônomos - Serviços de Terceiros de Pessoa Física	5.630.271,13	-	5.630.271,13
(III) TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)	2.986.619.472,20	9.942.390,63	2.996.561.862,83
(IV) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) *			8.121.686.353,63
% do Total da Despesa Com Pessoal Para Fins de Apuração do Limite - TDP Sobre a RCL (V) = [(III / IV) * 100]			36,90%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) %			49%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) %			46,55%

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

* De acordo com a Decisão N º 3.968/2007 do Tribunal de Contas do DF

HELVIO FERREIRA
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

LUIZ TACCA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE FAZENDA

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
CORREGEDOR GERAL

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATE DEZEMBRO DE 2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			
	(3º QUADRIMESTRE 2006)	(1º QUADRIMESTRE 2007)	(2º QUADRIMESTRE 2007)	(3º QUADRIMESTRE 2007)
	EM 31/12/2006	EM 30/04/2007	EM 31/08/2007	EM 31/12/2007
I - DÍVIDA CONSOLIDADA (A)	2.648.358.953,52	2.664.678.080,43	2.687.241.275,93	2.793.333.614,89
DÍVIDA MOBILIÁRIA	-	-	-	-
OUTRAS CONTRATUAL :	1.723.868.138,59	1.711.693.881,62	1.696.165.149,31	1.689.731.704,34
Dívida Interna	1.464.894.078,60	1.463.264.020,23	1.460.551.798,91	1.482.631.981,33
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	60.822.134,33	60.822.134,33	60.822.134,33	65.153.695,62
Dívida Externa	319.796.194,32	309.251.995,72	296.435.484,73	272.253.418,63

PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusive) *	924.490.814,93	952.984.198,81	991.076.126,62	1.024.377.754,66
PARCELAMENTOS DE DÍVIDA:	-	-	-	79.224.155,89
Contribuições Sociais (INSS)	-	-	-	79.224.155,89
II - DEDUÇÕES :	369.405.482,37	1.236.488.568,57	1.674.789.684,08	1.241.884.168,51
ATIVO DISPONÍVEL	270.190.809,63	1.129.362.357,91	1.568.955.098,14	1.229.442.384,90
Disponibilidade de Caixa	27.443.055,49	212.161.351,27	159.265.482,92	156.162.803,69
Aplicações Financeiras	226.554.343,46	885.137.492,21	1.388.444.293,75	1.047.776.628,22
Demais Ativos Financeiros	16.193.410,68	32.063.514,43	21.245.321,47	25.502.952,99
HAVERES FINANCEIROS	115.758.596,44	111.723.468,43	107.454.136,50	74.645.541,02
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADO (saldo a pagar)	16.543.923,70	4.597.257,77	1.619.550,56	62.203.757,41
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC :	1.884.250.799,58	1.915.001.589,36	1.950.676.472,12	1.951.457.998,66
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05-05-2000 *	1.884.250.799,58	1.915.001.589,36	1.950.676.472,12	1.951.457.998,66
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II) (B)	2.278.953.471,15	1.428.189.511,86	1.012.451.591,85	1.551.449.446,38
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (C)	janeiro/2006 a dezembro/2006 6.969.806.703,08	maio/2006 a abril/2007 7.163.788.108,32	setembro/2006 a agosto/2007 7.401.707.052,01	janeiro/2007 a dezembro/2007 8.121.686.353,63
RELAÇÃO DC/RCL (A/C)	38,00	37,20	36,31	34,39
RELAÇÃO DCL/RCL (B/C)	32,70	19,94	13,68	19,10
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	200,00	200,00	200,00	200,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

* Os dados dos Precatórios do 3º Quad./2006 foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 16/01/2007, os dados do 1º Quad/2007 em 16/05/2007, os dados do 2º Quad/2007 em 17/09/2007 e os dados do 3º Quad/2007 em 17/01/2008

obs.: A partir do 3º quadrimestre/2007 está sendo informado o Ítem "parcelamento de dívida" (Conta Contábil 222420300) .

HELVIO FERREIRA
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

LUIZ TACCA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE FAZENDA

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
CORREGEDOR GERAL

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2007 A DEZEMBRO DE 2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

Não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

FONTE : Gerência da Dívida Pública / Subsecretaria do Tesouro / SEF

HELVIO FERREIRA
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

LUIZ TACCA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE FAZENDA

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
CORREGEDOR GERAL

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2007 A DEZEMBRO DE 2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	CREDOR	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE 2007

OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		31.310.700,32
INTERNAS		2.689.741,55
Operações de Crédito Internas para Programa de Saneamento	Caixa Econômica Federal - CEF	2.689.741,55
EXTERNAS		28.620.958,77
Operações de Crédito Externas para Programa de Saneamento	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	21.534.756,77
Operações de Crédito Externas para Programa Brasília Sustentável	Banco Inter. p/ Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	7.086.202,00
POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (II)		-
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO III = (I + II)		31.310.700,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		8.121.686.353,63
% das Operações de Crédito Internas e Externas sobre a RCL		0,39%
% das Operações de Crédito Por Antecipação da Receita sobre a RCL		0%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas		16%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Por Antecipação da Receita		7%

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

HELVIO FERREIRA
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

LUIZ TACCA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE FAZENDA

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
CORREGEDOR GERAL

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2007 A DEZEMBRO DE 2007

LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V

R\$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	1.229.442.384,90	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	84.272.634,57
Caixa	2.589.600,76	Depósitos de Diversas Origens	22.068.877,16
Banco	1.201.349.831,15	Restos a Pagar Processado de 2007	62.203.757,41
Conta Movimento	153.573.202,93	Outras Obrigações Financeiras	-
Contas Vinculadas	148.068.517,52		
Aplicações Financeiras de conta movimento	737.587.048,60		
Aplicações Financeiras de conta vinculada	162.121.062,10		
Agentes Arrecadadores	25.502.952,99		
SUBTOTAL (A)	1.229.442.384,90	SUBTOTAL (B)	84.272.634,57
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II) = (A - B)	1.145.169.750,33
TOTAL	1.229.442.384,90	TOTAL	1.229.442.384,90
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			559.097.487,92

SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)	586.072.262,41
----------------------------------------------------------------------------------	----------------

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria de Gestão Financeira / SEF

HELVIO FERREIRA
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

LUIZ TACCA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE FAZENDA

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
CORREGEDOR GERAL

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVOS DA INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2007 A DEZEMBRO DE 2007

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$ 1,00

TIPO DE ADMINISTRAÇÃO	GESTÃO / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR		
		PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA antes da insc. Em restos a pagar não processado	NÃO PROCESSADOS
		INSCRITOS		INSCRITOS
PODER EXECUTIVO				
ADM. DIRETA	00001 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	45.922,75		79.225,44
	SECRETARIA DE GOVERNO	4.264.696,46		41.673.740,69
	PROCURADORIA GERAL DO DF	48.725,00		32.396,15
	SECRETARIA DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	43.866,32		559.499,80
	SECRETARIA DE CULTURA	258.719,42		3.348.309,73
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	1.809.016,62		16.109.654,88
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.151.783,71		41.102.156,93
	SECRETARIA DE FAZENDA *	317.756,64	829.889.722,00	63.143.423,73
	SEC. DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	270,00		1.424.183,22
	SECRETARIA DE OBRAS	585.366,09		130.871.862,76
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	248.783,71		5.076.605,27
	SECRETARIA DE TRANSPORTES	26.771,37		9.932.663,42
	SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	3.233.636,86		2.804.099,85
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	681.380,02		31.665.131,08
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	231.262,30		1.613.237,70
	SEC. DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	4.558,39		557.084,46
	SEC. DE JUSTIÇA, DIR. HUMANOS E CIDADANIA	1.054.563,22		1.619.606,23
	CORREGEDORIA-GERAL DO DF	54.197,21		87.055,00
	TOTAL DA GESTÃO 00001 (TESOURO)	18.061.276,09	829.889.722,00	351.699.936,34
	11901 SEC. DE JUSTIÇA, DIR. HUMANOS E CIDADANIA	-	3.722.006,10	-
	11902 SEC. DE JUSTIÇA, DIR. HUMANOS E CIDADANIA	-	6.208,53	-
	11903 SEC. DE JUSTIÇA, DIR. HUMANOS E CIDADANIA	-	63.304,85	-
	12901 PROCURADORIA GERAL DO DF	-	10.643.605,93	4.070,00
	13901 SECRETARIA DE FAZENDA	-	1.312.522,21	-
	13902 SECRETARIA DE FAZENDA	-	1.290.218,95	-
	14905 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	15.489,19	4.127.880,53	-
15901 SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	-	4.347.080,22	-	
16903 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	638.458,63	22.645.020,60	16.610.334,11	
17901 SECRETARIA DE SAÚDE	21.696.274,84	134.118.219,19	93.562.720,74	
18901 SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	-	6.850.403,82	-	
18902 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	2.544.123,02	10.375.054,83	1.115.792,30	
21902 SECRETARIA DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	-	1.961.768,76	-	
22901 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	410.785,63	2.868.497,65	2.121.456,05	
22902 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	847.968,23	1.097.960,93	679.794,56	
22903 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	772.418,88	4.988.441,97	2.655.060,73	
23903 SECRETARIA DE CULTURA	30.000,00	4.014.131,58	-	
25902 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	0,30	15.694.769,81	-	
43901 SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	-	625.669,39	-	

ADMINISTRAÇÃO DIRETA TOTAL		45.016.794,81	1.060.642.487,85	468.449.164,83
AUTARQUIAS	15205 SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	11.500,75	1.440.569,56	8.461.589,69
	15206 SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	-	371.281,49	222.094,67
	20202 SECRETARIA DE OBRAS	-	-	267.127,75
	20202 SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.214.246,19	20.046.137,87	26.998.166,85
	20203 SECRETARIA DE TRANSPORTES	-	1.421.771,26	-
	20901 SECRETARIA DE TRANSPORTES	-	6.131.973,62	-
	22201 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	1.414.500,72	6.742.564,72	2.512.438,75
	22201 SECRETARIA DE TRANSPORTES	3.349,75	-3.349,75	803.978,63
	28208 SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	599,04	577.390,80	423.134,45
AUTARQUIAS TOTAL		2.644.196,45	36.728.339,57	39.688.530,79
EMPRESAS	13201 SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	52.060,00	1.752.562,18	1.805.477,34
	13201 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	-	-	133.333,33
	19201 SECRETARIA DE OBRAS	44.912,38	1.721.174,90	9.418.009,54
	20201 SECRETARIA DE TRANSPORTES	8,00	2.101.958,03	1.246.016,17
	20204 SECRETARIA DE TRANSPORTES	12.358.353,12	11.682.933,65	24.694.969,81
	21203 SECRETARIA DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	-	538.421,46	23.911,62
	24201 SEC. DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	19.404,21	649.625,93	1.089.815,28
EMPRESAS TOTAL		12.474.737,71	18.446.676,15	38.411.533,09
FUNDAÇÕES	15201 SEC. DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	447.343,63	2.706.706,41	53.589,26
	15204 SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	24.607,04	244.469,68	519.263,45
	17202 SECRETARIA DE SAÚDE	1.274.777,59	2.880.779,67	10.242,28
	17203 SECRETARIA DE SAÚDE	2.498,50	951.196,02	8.167,50
	22202 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.068,18	-3.068,18	-
	22202 SEC. DE JUSTIÇA, DIR. HUMANOS E CIDADANIA	7.367,17	1.284.126,78	-
FUNDAÇÕES TOTAL		1.759.662,11	8.064.210,38	591.262,49
TOTAL DO EXECUTIVO		61.895.391,08	1.123.881.713,95	547.140.491,20
TIPO DE ADMINISTRAÇÃO	GESTÃO / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR		
		PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA antes da insc. Em restos a pagar não processado	NÃO PROCESSADOS
		INSCRITOS		INSCRITOS
P O D E R L E G I S L A T I V O				
ADM. DIRETA	00001 CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	216.887,46	14.375.100,02	7.496.703,99
	00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	-	2.981.163,92	4.460.292,73
	01901 CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	91.478,87	3.931.772,44	-
ADM. DIRETA Total		308.366,33	21.288.036,38	11.956.996,72
TOTAL DO LEGISLATIVO		308.366,33	21.288.036,38	11.956.996,72
TOTAL GERAL DO DISTRITO FEDERAL		62.203.757,41	1.145.169.750,33	559.097.487,92

OBSERVAÇÃO (*): TODAS AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE FONTE TESOURO FICAM REGISTRADAS NO ÓRGÃO SECRETARIA DE FAZENDA.

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria de Gestão Financeira / SEF

HELVIO FERREIRA
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

LUIZ TACCA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE FAZENDA

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
CORREGEDOR GERAL

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
VERSÃO SIMPLIFICADA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2007

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL - Poder Executivo	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	2.996.561.862,83	36,90
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.979.626.313,28	49,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	3.780.644.997,61	46,55

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.551.449.446,38	19,10
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.243.372.707,26	200,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.786.770.997,80	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	31.310.700,32	0,39
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	1.299.469.816,58	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	568.518.044,75	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	559.097.487,92	1.145.169.750,33

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

HELVIO FERREIRA
 DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
 CRC-DF/6.659

LUIZ TACCA JÚNIOR
 SECRETÁRIO DE FAZENDA

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
 CORREGEDOR GERAL

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 054.000.770/2007; 054.001.308/2006; 054.001.320/2006; 054.001.346/2006; 054.001.369/2006; 060.015.432/2005; 080.000.718/2005; 080.001.599/2002; 100.000.205/2003; 100.000.337/2005; 100.000.451/2003; 138.001.870/2003; 150.000.441/2002; 150.000.641/2003; 150.000.711/2003; 150.000.807/2003; 150.000.960/2003; 150.001.164/2004; 170.000.313/2006 e 277.000.468/2005; e, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo nº 054.000.736/2007; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do memorando nº 06/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE, de 28 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PRADO TOMAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR CHEFE

Em 28 de janeiro de 2008.

Processo: 149.000.143/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; Assunto: EMPENHO DE DESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE, CONFORME CONTRATO Nº009/2003-RA XVIII. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00010/2008 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor de Luiz Fernando Cendron. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para os fins pertinentes.

Processo: 149.000.143/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; Assunto: EMPENHO DE DESPESA COM O CONDOMÍNIO DO BLOCO A, CONJ. J, SHIN CA 05, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00011/2008 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor

do Condomínio do Edifício Nelson Plaza. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para os fins pertinentes.

Processo: 149.000.143/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; Assunto: EMPENHO DE DESPESA COM O CONDOMÍNIO DO BLOCO B, CONJ. J, SHIN CA 05, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00012/2008 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do Condomínio do Edifício Lucia Plaza. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para os fins pertinentes.

ROBERTO MARTINS DE MIRANDA
Substituto

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Coordenador-Chefe referentes ao PROCESSO: 131.001.735/2005, publicado no DODF Nº18, de 25 de janeiro de 2008, página 5, ONDE SE LÊ: “... Processo: 131.001.735/2005 ...”, LEIA-SE: “... Processo: 131.000.735/2005 ...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 02, publicada no DODF nº 17, página 20, de 24 de janeiro de 2008, o ato que criou a Comissão Encarregada de Analisar, Classificar e Constituir o Cadastro dos Feirantes da RA-XVII;

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01 SECT/SE, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 40101 – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

U.G. 400101 – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

PARA: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

Programa de Trabalho: 12.363.0142.4004.0001. Natureza da Despesa: 33.50.39. Fonte: 100. Valor (R\$): 6.813.722,00. Objeto: Manutenção do Programa Escolas Técnicas.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

IZALCI LUCAS FERREIRA

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de janeiro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, tendo em vista o Parecer nº 232/2004 – PROCAD/PGDF, acostado às folhas 78 a 90 do processo 290.000.002/2007 e o Parecer nº 408/07 – PROCAD/PGDF, constante das folhas 99 a 103, desse mesmo processo, reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação direta do Banco de Brasília S/A, para atender despesa com aquisição de vale-transporte para servidores da SECT, pelo valor de R\$ 6.970,00 (seis mil novecentos e setenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

IZALCI LUCAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de janeiro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000003/2008, com fulcro no artigo 25, Caput, combinado com artigo 26, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor estimado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado ao pagamento de despesas com aquisição de Vales Transportes para os servidores desta Secretaria no exercício de 2008 e, em

consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de janeiro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000073/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor do GREMIO RECREATIVO EXPRESSÃO NORDESTINA GALINHO DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação do Grupo GALINHO DE BRASÍLIA, que se apresentará no dia 26 de janeiro e no período de 02 a 05 de fevereiro de 2008, dentro da programação do Carnaval 2008, na 203/204 Sul e Gran Folia e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000071/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da REGIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$747.500,00 (setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação dos Shows dos Grupos ARAKETU, TERRA SAMBA e CHEIRO DE AMOR, que se apresentarão nos dias 31 de janeiro, 03 e 09 de fevereiro de 2008, dentro da programação do Carnaval 2008, no Ceilambódromo e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000069/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da GRAVADORA ROYAL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRAFICAS LTDA, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação do Show de BETO BARBOSA E BANDA, que se apresentará no dia 26 de janeiro, no GRAN FOLIA, 27 de janeiro, na CIDADE ESTRUTURAL, 02 de fevereiro em SANTA MARIA, 03 de fevereiro, em SAMAMBAIA, 04 de fevereiro, em BRAZLÂNDIA e 05 de fevereiro de 2008, em SÃO SEBASTIÃO e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000070/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor do GRUPO DO VIOLEIRO CAPIRA DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 54.340,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação de Artistas que participarão da programação do VIII ENCONTRO DE FOLIA DE REIS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 25 a 27 de janeiro de 2008, na Granja do Torto: CACIQUE E PAJÉ, LUIS FARIAS E SILVA NETO, ZÉ MULATO E CASSIANO, ARMINDO NOGUEIRA, VANDERLEY E VALTECY, TRÊS REIS MAGOS, APARÍCIO RIBEIRO, LEO VICTOR, SEBASTIÃO RODRIGUES, JOSÉ PEREIRA e JULIANA E JUCIMARA e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000040/2008, com fulcro no artigo 25, Caput, combinado com artigo 26, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor do – ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, no valor estimado de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado ao pagamento de gastos com direitos autorais pela realização de eventos desta Secretaria, no exercício de 2008 e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000039/2008, com fulcro no artigo 25, Caput, combinado com artigo 26, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ABERT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TV, no valor estimado de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos

reais), destinado ao pagamento de Taxas Obrigatórias de Contribuição Social da Rádio Cultura FM, no exercício de 2008 e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000052/2008, com fulcro no artigo 25, Caput, combinado com artigo 26, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor do DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF, no valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao pagamento de multas de trânsito dos veículos desta Secretaria, no exercício de 2008 e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000052/2008, com fulcro no artigo 25, Caput, combinado com artigo 26, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor do DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no valor estimado de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento de multas de trânsito dos veículos desta Secretaria, no exercício de 2008 e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000052/2008, com fulcro no artigo 25, Caput, combinado com artigo 26, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor do MJ/DPRF- POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no valor estimado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), destinado ao pagamento de multas de trânsito dos veículos desta Secretaria, no exercício de 2008 e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 27, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Designar MARIO ELI LOPES DOS SANTOS, representante da Federação dos Trabalhadores no Comércio e no Setor de Serviços do Distrito Federal – FETRACOM/DF, para a função de membro titular da: Câmara Setorial do Comércio; Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade; Câmara Setorial de Agricultura e Indústria e; Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infra-Estrutura.

Art. 2º - Designar EVANDRO DE PAULA, representante da Federação dos Trabalhadores no Comércio e no Setor de Serviços do Distrito Federal – FETRACOM/DF, para a função de membro suplente da: Câmara Setorial do Comércio; Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade; Câmara Setorial de Agricultura e Indústria e; Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infra-Estrutura.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Regimento Interno da ADASA/DF, aprovado pela Resolução nº 04 de 24 de junho de 2005, combinado com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 35, de 12 de agosto de 2005 e o contido na solicitação do Presidente da Comissão

de Processo Administrativo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, instituída pela Ordem de Serviço nº 08 de 17 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 241, de 19 de dezembro de 2007, com o objetivo de apurar os fatos noticiados no Processo 197.000.567/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS BASTOS NETO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA.

Sessão: 2502ª; Realizada em: 15 de janeiro de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.003.456/1999; Interessado: MELO AUTOMÓVEIS LTDA; Decisão nº 57. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 880/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 04, Conjunto 03, Quadra 15 – SCIA – Guarã/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

Sessão: 2502ª; Realizada em: 15 de janeiro de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.001.861/1999; Interessado: LAUREN CONFECÇÕES LTDA - ME; Decisão nº: 58. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 811/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 06, Conjunto C, QI 416 – Samambaia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

Sessão: 2502ª; Realizada em: 15 de janeiro de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.136/2000; Interessado: ELIÉZIO FERREIRA JORGE - ME; Decisão nº: 059. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 062/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 19, Conjunto C, Quadra 02 – M/Norte – Taguatinga/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

Brasília, 29 de janeiro de 2008.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01 SE/SECT, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 40101 – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

U.G. 400101 – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

Programa de Trabalho: 12.363.0138.2015.0001. Natureza da Despesa: 33.90.18. Fonte: 100. Valor (R\$): 81.092,00. Objeto: Atendimento aos alunos do CEP Saúde de Ceilândia com a Bolsa Auxílio-enfermagem.

Programa de Trabalho: 12.363.0142.2391.0001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte: 100. Valor (R\$): 133.063,40. Objeto: Realizar a manutenção dos Centros de Educação Profissional: Saúde em Planaltina, Escola Técnica de Brasília em Taguatinga e o de Ceilândia.

Programa de Trabalho: 12.363.0142.2391.0001. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Valor (R\$): 832.863,32. Objeto: Realizar a manutenção dos Centros de Educação Profissional: Saúde em Planaltina, Escola Técnica de Brasília em Taguatinga e o de Ceilândia.

Programa de Trabalho: 12.363.0142.2391.0001. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte: 100. Valor (R\$): 187.633,76. Objeto: Realizar a manutenção dos Centros de Educação Profissional: Saúde em Planaltina, Escola Técnica de Brasília em Taguatinga e o de Ceilândia.

Programa de Trabalho: 12.363.0164.1176.4010. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor (R\$): 154.013,00. Objeto: Construção de unidades da Educação Profissionalizante.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

IZALCI LUCAS FERREIRA

U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 121, de 19 de abril de 2007, publicada no DODF nº 76, de 20 de abril de 2007, páginas 04 a 12, que regulamenta os Jogos Escolares Diurnos do Distrito Federal, bem como as alterações acrescidas pela Portaria nº 262, de 30 de julho de 2007, terá vigência como Regulamento Geral por prazo indeterminado.

Art. 2º - Eventuais alterações, acréscimos ou mudanças, no Regulamento Geral dos Jogos Escolares do Distrito Federal, serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio oficial dos jogos – www.cief.org.br, constituindo para todos os fins de direito o regulamento norteador da competição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.004.475/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a mudança de denominação do Centro de Ensino D'Paula para Centro Educacional D'Paula.

Art. 2º - Homologar a mudança de denominação da mantenedora do Centro Educacional D'Paula, situado na QSD Área Especial 13, Taguatinga – Distrito Federal, de Centro de Ensino D'Paula Ltda. para Centro Educacional D'Paula Ltda., com sede no Setor D Sul, Área Especial 13, Taguatinga – Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.004.352/2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a mudança de denominação da Escola Maternal e Jardim de Infância para INEB – Instituto Educacional de Brasília, situado na Área Especial 09, Parte B, Setor Central, Lado Oeste, Gama – Distrito Federal.

Art. 2º - Homologar a mudança de denominação da mantenedora do INEB – Instituto Educacional de Brasília, de Maternal e Jardim de Infância Ursinhos Ltda para INEB – Instituto Educacional de Brasília Ltda.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030-002.747/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do IEP – Instituto Educacional de Planaltina, situado na Rua Rio Grande do Norte, Quadra 69 B, Lotes 12, 13 e 14, Planaltina – Distrito Federal, mantido pelo IEP – Instituto Educacional de Planaltina Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 116 artigos e 38 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.003.598/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Evangélico Eduardo Carlos Pereira - CEDECAP, situado na QSB 04 Área Especial nº. 8 Setor "B" Sul, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Mesa Diaconal da 1ª Igreja Presbiteriana Independente do Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 128 artigos e 40 páginas. Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA CHEFE

Em 28 de janeiro de 2008.

Processo: 220.000.195/2007. Interessado: AQUAPLAY PISCINAS LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. A Chefe da Unidade de Administração Geral no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas através do Decreto nº 26.688 de 29/03/2006. Resolve: Penalizar com suspensão temporária de participar de licitações por 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e, artigo 2º, inciso III e sua letra b, do Decreto 26.851/2006. Comunica: aplicação de suspensão temporária de licitação à empresa AQUAPLAY PISCINAS LTDA situada na 3ª Avenida lote 372-A lojas 01 e 02 Núcleo Bandeirante – Brasília DF CNPJ nº 00.385.294/0001-17.

Processo: 220.000.195/2007. Interessado: DF PISCINAS COMERCIO LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. A Chefe da Unidade de Administração Geral no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas através do Decreto nº 26.688 de 29/03/2006. Resolve: Penalizar com suspensão temporária de participar de licitações por 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e artigo 2º, inciso III e sua letra b, do Decreto 26.851/2006. Comunica: aplicação de suspensão temporária de licitação à empresa DF PISCINAS COMERCIO LTDA situada no Setor Habitacional Jardim Botânico Condomínio Portal It 20 Lago Sul – Brasília DF CNPJ nº 07.421.165/0001-74.

Processo: 220.000.195/2007. Interessado: AQUACENTER COMERCIO SERVIÇOS PARA PISCINAS LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. A Chefe da Unidade de Administração Geral no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas através do Decreto nº 26.688 de 29/03/2006. Resolve: Penalizar com suspensão temporária de participar de licitações por 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e artigo 2º, inciso III e sua letra b, do Decreto 26.851/2006. Comunica: aplicação de suspensão temporária de licitação à empresa AQUACENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA PISCINA LTDA situada na 3ª Avenida lote 420-A - Bloco 380/510 Núcleo Bandeirante – Brasília DF CNPJ nº 02.397.999/0001-80.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA E DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem:

Art. 1º - Dar publicidade à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao sexto bimestre de 2007, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ TACCA JÚNIOR
Secretário de Fazenda

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE
Secretário de Educação



DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 6º Bimestre de 2007
conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 § 2º da LODF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDEF

Unidades Orçamentárias : 18101 e 18903

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Até o 6º Bimestre 2007
09272000190040016	319001 APOSENTADORIAS E REFORMAS	106	11.278.619,60
	319003 PENSÕES	106	922.798,83
	319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	106	3.261,28
09272000190040016 Total			12.204.679,71
12122010085020036	319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	21.910.669,88

12122010085020036 Total				21.910.669,68
12122010085170036	339014	DIARIAS - CIVIL	100	4.548,67
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	1.768.385,37
			132	53.361,85
	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	25.000,00
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	100	102.930,74
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100	8.947.439,32
			102	608.101,00
			132	18.126,75
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	395.925,78
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	121	2.865,57
			132	16.511,40
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	116.397,29
			132	30.000,00
	449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	3.631,11
12122010085170036 Total				12.093.244,85
12122010085170037	339014	DIARIAS - CIVIL	100	700,94
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	100	170.664,53
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100	66.708,21
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	100	36.735,74
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	15.788,92
12122010085170037 Total				290.598,34
12122022885040034	339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	535.891,12
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	100	10.494,25
	339049	AUXÍLIO-TRANSPORTE	100	1.539.303,14
12122022885040034 Total				2.085.688,51
12122210023870001	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	6.299.593,49
	445042	AUXÍLIOS	100	1.779.677,76
12122210023870001 Total				8.079.271,25
12122210029300001	339031	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE	100	75.000,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	51.500,00
12122210029300001 Total				126.500,00
12126007138580001	339139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100	11.179.364,33
12126007138580001 Total				11.179.364,33
12128022826550008	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	100	14.450,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100	390.685,71
12128022826550008 Total				405.135,71
12361010085020015	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	11.988.778,51
12361010085020015 Total				11.988.778,51
12361010085020016	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	664.932.895,74
			101	39.150.000,00
			102	10.470.372,50
			109	128.250,00
			300	322.696,79
			301	1.142.812,84
			302	716.141,25
			309	13.943,43
			322	568.602,93
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	48.450.927,00
12361010085020016 Total				765.916.442,48
12361013821600001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100	294.797,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	16.720,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100	135.161,00
			125	185.766,00
12361013821600001 Total				632.444,00
12361013828560001	339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	48.771.086,86
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	6.056.900,00
12361013828560001 Total				54.827.986,86
12361013829640001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	9.443.723,28
			140	15.399.663,22
			340	803.330,79
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100	643.502,72
12361013829640001 Total				26.290.220,01
12361013836320001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	96.795,90
			103	-
12361013836320001 Total				96.795,90

12361013849760001	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	24.565.096,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	24.030,72
12361013849760001 Total				24.589.126,72
12361013849760002	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	1.539.940,00
			103	3.202.018,00
			146	1.626.969,00
			346	682.667,00
12361013849760002 Total				7.051.594,00
12361014223890001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103	760.000,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	325.699,85
			103	7.547.170,80
			300	1.598,20
			332	136.068,41
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	4.317.538,89
			103	3.770.178,30
			105	79.343,00
			109	21.375,00
			303	217.057,22
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100	4.492.231,25
			103	56.155.140,50
			105	238.027,00
			109	64.125,00
			303	4.542.942,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	3.220.212,76
12361014223890001 Total				85.888.708,18
12361014223890002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	6.179.941,08
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	11.007.146,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100	17.991.187,75
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	28.810,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	494.427,22
12361014223890002 Total				35.701.512,05
12361016432760001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	160.846,76
12361016432760001 Total				160.846,76
12361016432760010	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	2.370.837,43
12361016432760010 Total				2.370.837,43
12361016432760011	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	114.827,17
12361016432760011 Total				114.827,17
12361016432760031	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	329.114,53
12361016432760031 Total				329.114,53
12361016432761266	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	1.348.600,00
12361016432761266 Total				1.348.600,00
12361016432761278	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	1.736.990,05
12361016432761278 Total				1.736.990,05
12361016432761279	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	97.502,17
12361016432761279 Total				97.502,17
12361016432761281	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	1.063.014,45
12361016432761281 Total				1.063.014,45
12361016432761300	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	78.294,95
12361016432761300 Total				78.294,95
12361016432761315	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	3.299.358,44
12361016432761315 Total				3.299.358,44
12361016432761317	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	220.994,88
12361016432761317 Total				220.994,88
12361016432761327	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	162.392,24
12361016432761327 Total				162.392,24
12361016432761329	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	132.500,00
12361016432761329 Total				132.500,00
12361016459240001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	688.046,25
12361016459240001 Total				688.046,25
12361016459240009	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	1.978.432,25
12361016459240009 Total				1.978.432,25
12361016459241179	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	3.629.445,71
12361016459241179 Total				3.629.445,71
12361016459241182	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	2.600.360,22
12361016459241182 Total				2.600.360,22
12362010085020038	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	3.850.666,23

319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	14.021.585,60	
		101	2.926.939,00	
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	966.527,03	
319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	1.674.826,33	
12362010085020038	Total		23.440.544,19	
12362014223900001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	183.999,44
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	1.799.890,29
			103	1.811.984,95
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	7.648.093,00
			103	1.178.576,68
			303	2.900.000,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	4.465.078,22
			103	2.834.032,08
			132	3.104.071,34
			300	33.437,50
			303	960.000,00
			332	3.255.650,29
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	450.036,00
			103	494.083,00
			332	16.449,90
12362014223900001	Total		31.137.382,69	
12362016418880001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	557.264,61
12362016418880001	Total		557.264,61	
12362016432720001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	100.000,00
12362016432720001	Total		100.000,00	
12362016432720948	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	2.302.685,00
12362016432720948	Total		2.302.685,00	
12363010085020039	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	27.025,27
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	297.448,79
			101	218.666,12
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	51.398,18
12363010085020039	Total		594.538,36	
12363013820150001	339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	103.090,00
12363013820150001	Total		103.090,00	
12363013829640002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	184.797,17
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	15.231,25
12363013829640002	Total		200.028,42	
12363014211764005	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.122.071,07
12363014211764005	Total		1.122.071,07	
12363014223910001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.343.688,67
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	773.981,09
	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	7.900,00
	339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	332	137.200,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.268.048,33
			332	96.050,00
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	332	31.068,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	473,00
			103	12.975,00
			321	353.278,85
			332	1.073.882,27
	449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	121	11.138,34
			321	23.866,96
			332	14.261,61
12363014223910001	Total		5.147.812,12	
12363016470250001	449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	321	448,97
			332	173.746,74
12363016470250001	Total		176.195,71	
12365010085020040	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	481.224,30
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	4.094.418,85
			101	3.924.062,00
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	915.219,12
12365010085020040	Total		9.414.924,27	
12365013829640003	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	253.968,68
			145	131.999,32
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	15.231,25
12365013829640003	Total		401.199,25	

12365014223880001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	37.200,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	249.241,79
			103	1.509.595,84
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	2.348.000,00
			303	341.911,38
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.590.641,08
			103	2.259.801,61
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	24.000,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	431.618,00
12365014223880001	Total			8.792.009,70
12365016432710728	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	1.047.000,00
			103	500.000,00
12365016432710728	Total			1.547.000,00
12365016432710731	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	1.678.433,00
12365016432710731	Total			1.678.433,00
12365016432770001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	162.392,24
12365016432770001	Total			162.392,24
12366014223920003	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	2.054.283,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	570,00
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	347	108.610,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	37.546,09
			349	135.500,00
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	147	2.248,82
			149	40.027,70
			347	11.990,33
			349	135.235,27
12366014223920003	Total			2.526.013,21
12367014037730001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	8.045,73
	339031	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE	100	5.373,82
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	20.419,20
12367014037730001	Total			33.838,75
12367014223930001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	410.668,21
			103	283.929,16
			132	15.171,49
			332	2.183,76
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	717.208,04
			103	1.230.484,58
			121	1.980,76
			300	700,00
			321	11.776,85
			332	69.300,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	77.500,00
			103	299.929,47
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	849,00
			332	19.688,00
12367014223930001	Total			3.141.369,32
12367016432730001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	118.794,96
12367016432730001	Total			118.794,96
28846000190500085	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	375.570,31
28846000190500085	Total			375.570,31
TOTAL GERAL				1.194.643.475,77

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos artigos 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de dezembro de 2007, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ TACCA JÚNIOR



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2007

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (A-C)
			NO 6º BIMESTRE (B)	% (B/A)	ATÉ O 6º BIMESTRE (C)	% (C/A)	
RECEITAS CORRENTES (I)	9.296.830.790,00	9.468.740.241,00	1.526.193.176,40	16,12	8.508.527.391,14	89,86	960.212.849,86
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	6.514.010.824,00	6.514.010.824,00	1.042.274.945,96	16,00	6.074.155.411,38	93,25	439.855.412,62
Impostos	6.410.941.413,00	6.410.941.413,00	1.032.135.029,79	16,10	5.971.945.891,13	93,15	438.995.521,87
Taxas	103.069.411,00	103.069.411,00	10.139.916,17	9,84	102.209.520,25	99,17	859.890,75
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	858.928.428,00	971.054.530,00	164.606.647,05	16,95	849.870.144,66	87,52	121.184.385,36
Contribuições Sociais	772.704.000,00	874.830.102,00	149.183.099,48	17,05	767.109.611,63	87,69	107.720.490,37
Contribuições Econômicas	86.224.428,00	96.224.428,00	15.423.547,57	16,03	82.760.533,02	86,01	13.463.894,98
RECEITA PATRIMONIAL	26.163.997,00	28.717.641,00	23.532.937,29	81,95	124.498.682,79	433,53	-95.781.041,79
Receitas Imobiliárias	21.575.625,00	21.575.625,00	3.428.972,93	15,89	18.696.692,88	86,66	2.878.932,12
Receitas de Valores Mobiliários	4.021.040,00	6.574.684,00	19.775.844,52	300,79	103.968.338,76	1.581,34	-97.393.654,76
Receitas de Concessões e Permissões	567.332,00	567.332,00	304.145,02	53,61	1.538.380,93	271,16	-971.048,93
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	23.974,82	-	295.270,22	-	-295.270,22
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	21.028,00	-	65.156,76	-	-65.156,76
Receita de Produção Vegetal	-	-	18.329,00	-	53.536,16	-	-53.536,16
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	2.699,00	-	11.620,60	-	-11.620,60
RECEITA INDUSTRIAL	13.250,00	111.678,00	221.915,19	198,71	1.457.023,90	1.304,67	-1.345.345,90
Receita da Indústria de Transformação	13.250,00	111.678,00	221.915,19	198,71	1.457.023,90	1.304,67	-1.345.345,90
RECEITA DE SERVIÇOS	447.874.476,00	451.333.648,00	29.653.469,84	6,57	154.787.787,15	34,30	296.545.860,85
Receita de Serviços	447.874.476,00	451.333.648,00	29.653.469,84	6,57	154.787.787,15	34,30	296.545.860,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.001.484.606,00	1.043.216.698,00	168.086.106,17	16,11	885.943.344,47	84,92	157.273.353,53
transferências intergovernamentais	1.553.555.615,00	1.738.847.892,00	361.292.354,14	20,78	1.689.685.047,51	97,17	49.162.844,49
transferências de instituições privadas	10.069.392,00	10.069.392,00	1.910.056,24	18,97	17.114.661,62	169,97	-7.045.269,62
transferências de pessoas	15.100.000,00	15.100.000,00	698.955,76	4,63	4.683.524,09	31,02	10.416.475,91
transferências de Convênios	94.370.330,00	129.725.453,00	1.443.438,65	1,11	26.749.040,89	20,62	102.976.412,11
dedução da rec. de transfer. Multigovern. para formação do FUNDEF	-671.610.731,00	-850.526.039,00	-197.258.698,62	23,19	-852.288.929,64	100,21	1.762.890,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	401.036.011,00	412.976.024,00	96.085.411,47	23,27	417.544.615,79	101,11	-4.568.591,79
Multas e Juros de Mora	172.363.657,00	182.724.372,00	27.478.070,31	15,04	168.072.447,65	91,98	14.651.924,35
Indenizações e Restituições	173.707,00	173.707,00	908.589,97	523,06	7.989.140,49	4.599,20	-7.815.433,49
Receita da Dívida Ativa	100.033.647,00	100.033.647,00	19.356.070,30	19,35	125.186.178,26	125,14	-25.152.531,26
Receitas Diversas	128.465.000,00	130.044.298,00	48.342.680,89	37,17	116.296.849,39	89,43	13.747.448,61
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	47.319.198,00	47.319.198,00	2.235.790,15	4,72	2.235.790,15	4,72	45.083.407,85
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-825.074,72	-	-2.030.565,90	-	2.030.565,90
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	-525.074,72	-	-2.030.565,90	-	2.030.565,90
RECEITAS DE CAPITAL (II)	601.208.998,00	638.674.015,00	56.629.668,71	8,87	123.335.247,03	19,31	515.338.767,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	237.983.966,00	244.907.735,00	4.186.601,58	1,71	31.310.700,32	12,78	213.597.034,68
Operações de Crédito Internas	102.202.292,00	102.202.292,00	-	-	2.689.741,55	2,63	99.512.550,45
Operações de Crédito Externas	135.781.674,00	142.705.443,00	4.186.601,58	2,93	28.620.958,77	20,06	114.084.484,23
ALIENAÇÃO DE BENS	124.912.000,00	124.912.000,00	335.907,04	0,27	1.082.739,58	0,87	123.829.260,42
Alienações de Bens Móveis	4.912.000,00	4.912.000,00	332.241,47	6,76	1.013.892,89	20,64	3.898.107,11
Alienações de Bens Imóveis	120.000.000,00	120.000.000,00	3.665,57	0,00	68.846,69	0,06	119.931.153,31
AMORTIZAÇÕES	25.609.432,00	26.200.906,00	3.334.714,79	12,73	21.980.130,26	83,89	4.220.775,74
amortizações	25.609.432,00	26.200.906,00	3.334.714,79	12,73	21.980.130,26	83,89	4.220.775,74
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	210.704.600,00	240.654.374,00	48.772.445,30	0,20	68.961.676,87	28,66	171.692.697,13
transferências intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
transferências de Convênios	210.704.600,00	240.654.374,00	48.772.445,30	20,27	68.961.676,87	28,66	171.692.697,13
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	1.999.000,00	1.999.000,00	-	-	-	-	1.999.000,00
TOTAL DA RECEITA (V) = (I + II + III + IV)	9.898.039.788,00	10.107.414.256,00	1.582.822.845,11	15,66	8.631.862.638,17	85,40	1.475.551.617,83

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA			SALDO
				NO 6º BIMESTRE	ATÉ O 6º BIMESTRE	NO 6º BIMESTRE	ATÉ O 6º BIMESTRE	% de	
	D	E	F = D + E	G	H	I	J	(J/F)	(F-J)
DESPESAS CORRENTES	7.475.000.017,00	1.010.767.333,13	8.485.767.350,13	1.687.981.435,53	7.248.945.598,44	2.072.560.770,51	7.248.945.598,44	85,42	1.236.821.751,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.017.202.034,00	512.016.055,00	4.529.218.089,00	901.139.021,90	4.276.128.174,45	919.146.460,06	4.276.128.174,45	94,41	253.089.914,55
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	137.030.775,00	-20.256.000,00	116.774.775,00	21.189.263,15	112.756.340,65	22.695.543,43	112.756.340,65	96,56	4.018.434,35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.320.767.208,00	519.007.278,13	3.839.774.486,13	765.653.150,48	2.860.061.083,34	1.130.718.767,02	2.860.061.083,34	74,49	979.713.402,79
DESPESAS DE CAPITAL	2.335.759.889,00	-660.755.557,00	1.675.004.332,00	236.632.423,06	896.484.936,11	497.292.815,87	896.484.936,11	53,52	778.519.395,89
INVESTIMENTOS	2.122.385.748,00	-653.882.205,00	1.468.503.543,00	203.149.040,88	725.034.559,13	458.537.040,75	725.034.559,13	49,37	743.468.983,87
INVERSÕES FINANCEIRAS	109.854.741,00	5.317.648,00	115.172.389,00	16.799.671,30	82.198.053,68	20.272.304,84	82.198.053,68	71,37	32.974.335,32
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	103.519.400,00	-12.191.000,00	91.328.400,00	16.683.710,88	89.252.323,30	18.483.470,28	89.252.323,30	97,73	2.076.076,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	87.279.882,00	-	87.279.882,00	-	-	-	-	-	87.279.882,00

TOTAL DE DESPESA	9.898.039.788,00	350.011.776,13	10.248.051.564,13	1.924.613.858,59	8.145.430.534,55	2.569.853.586,38	8.145.430.534,55	79,48	2.102.621.029,58
SUPERÁVIT = (C - J)							486.432.103,62		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = (K)							84.956.607,39		
SUPERÁVIT REAL = ((C - (J - K))							571.388.711,01		

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

OBS.: As receitas, execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

Responsável Técnico : Helvio Ferreira
Diretor Geral de Contabilidade - CRC-DF/6.659

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo de fevereiro de 2008, é de 0,97% (noventa e sete centésimos por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ TACCA JUNIOR

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 03/2008.

Processo: 040.000.085/2008. Interessado: FLÁVIO RIBEIRO E FONSECA. Assunto: CONSULTA ITBI

EMENTA – Não incide ITBI sobre operações imobiliárias instrumentalizadas em contrato de promessa de compra e venda em que tenha sido pactuado arrependimento. Não incide ITBI sobre operações imobiliárias de cessão de direitos e obrigações consubstanciadas em contrato particular de promessa de compra e venda em que tenha sido pactuado arrependimento.

Senhor Chefe,

Os interessados formulam consulta nos seguintes termos:

- O ITBI incide sobre operações imobiliárias realizadas mediante contrato de promessa de compra e venda com cláusula de arrependimento, registrado no Cartório de Registro de Imóveis?
- O ITBI incide sobre operações imobiliárias de cessão de direitos e obrigações do contrato particular de promessa de compra e venda com cláusula de arrependimento, registrado no Cartório de Registro de Imóveis?

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

A Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, no seu artigo 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre a matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal.

Considerando que a matéria objeto da inicial não versa sobre matéria de natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o Inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender às condições previstas na norma regulamentar.

Cabe esclarecer que as questões acima formuladas recebem a seguinte orientação: Questionamento “A” – a Lei nº 3830/2006, que dispõe sobre o ITBI no Distrito Federal e dá outras providências, informa que uma das hipóteses de incidência do imposto é a promessa de compra e venda em que não haja sido pactuado arrependimento. Vejamos o que traz o artigo 2º, § 3º, VI:

“Art. - 2º O Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos - ITBI incide sobre:

(...)

§ 3º Estão compreendidos na incidência do Imposto:

(...)

VI – a promessa de compra e venda na qual não foi pactuado arrependimento, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, inclusive seu distrato e a cessão de direitos dela decorrentes;

(...).”

O texto normativo da Lei em comento trouxe taxativamente as hipóteses de incidência do ITBI. Trata-se de regramento em que o legislador aponta os casos em que o ente tributante deve exigir o tributo devido ao seu erário. Os casos não enumerados em norma não devem, de conseguinte, ser objeto de tributação. Regra interpretativa a ser aplicada ao caso é a do argumento “a contrario”, onde a especificação de uma hipótese implica exclusão das demais. Como ensina Carlos Maximiliano, in *Hermenêutica e aplicação do direito*, Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 199, “quando a linguagem é taxativa, os casos enumerados constituem exceções; observa-se, nos outros, preceito diverso, a regra geral. Tem cabimento o argumento a contrario, porque, ao invés de por em cheque os princípios comuns, vem em seu apoio, restitui-lhes a

preeminência. (...) Em resumo: o argumento a contrario não se aplica a todos os casos de silêncio da lei; só merece apoio quando a fórmula positiva evidentemente implica exegese estrita. Enquadra-se bem no Direito Excepcional. A hipótese mais freqüente e segura é a de uma enumeração taxativa: os casos não expressos regem-se pelo preceito oposto, seguem a regra geral.”

Se o texto legal enumerou de forma explícita que a promessa de compra e venda na qual não foi pactuado arrependimento está compreendida no campo de incidência do ITBI, é de se concluir que a promessa de compra e venda em que tenha sido pactuado arrependimento encontra-se afastada de tal âmbito. Assim não fosse, a expressão na qual não foi pactuado arrependimento seria desnecessária, o que seria inadmissível no âmbito do Direito Positivo, uma vez que regra sustentante da hermenêutica jurídica é a de que a norma não contém palavras inúteis.

Questionamento “B” – A já mencionada Lei que institui o ITBI no Distrito Federal dispõe que o tributo incide sobre a cessão de direitos a aquisição do imóvel, relativos às transmissões de direitos reais sobre imóveis, excetuados os de garantia. Leiamos os incisos II e III do artigo 2º:

“Art. - 2º O Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos - ITBI incide sobre:

(...)

II – a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos à sua aquisição, por ato oneroso, relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.”

Necessário verificarmos se os direitos constantes do contrato de promessa de compra e venda acostados aos autos constituem direitos reais sobre bem imóvel. O Código Civil brasileiro informa as condições a serem atendidas para que a resposta seja positiva. Observemos o previsto no inciso VII do artigo 1225, VII e no artigo 1417, que lança luz à questão:

“TÍTULO II

Dos Direitos Reais

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Gerais

Art. - 1.225. São direitos reais:

(...)

VII - o direito do promitente comprador do imóvel;

(...).”

“TÍTULO IX

Do Direito do Promitente Comprador

Art. - 1.417. Mediante promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrependimento, celebrada por instrumento público ou particular, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, adquire o promitente comprador direito real à aquisição do imóvel.” (NÃO HÁ GRIFO NO ORIGINAL)

O Código Civil determina então que a promessa de compra e venda só constitui direito real na hipótese de o instrumento não haver pactuado arrependimento. Portanto, é de se inferir que a promessa de compra e venda em que haja inclusão de cláusula de arrependimento não se constitui direito real sobre bem imóvel. Pelo exposto, concluímos que não há incidência do ITBI na cessão de direitos relativos ao contrato de promessa de compra e venda com cláusula de arrependimento.

O contribuinte poderá formular nova consulta, caso considere que os esclarecimentos ora apresentados não satisfaçam às suas indagações.

A legislação citada esta disponível no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br>.

Brasília, 24 de janeiro de 2008.

ULYSSES ANTONIO CORRÊA

Auditor Tributário

Matrícula 46.247-0

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2008.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares.

Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, archive-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2008.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

GERENTE

GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e § 4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.005386/2007, declara: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA PUBLICADORA DAS BOAS NOVAS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.574.574/0001-73, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Imune a partir de; COM E HAB QS 412 CJ C LT 1; 45304963; 2005. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquite-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.002993/2007, declara: ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 02.187.560/0001-22, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Imune a partir de; BAIRRO VEREDAS QD 6 CL LT 13 ; SANTA MARIA CL 415 LT B3; SANTA MARIA CL 415 LT B4; SANTA MARIA CL 415 LT B5; RECANT DAS EMAS QD 306 CJ 2 LT 18; 46015043; 47390336; 47390352; 47390379; 47015667; 2008. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Atualize-se o cadastro imobiliário fiscal; Arquite-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

Reconhecimento de isenção de IPTU – Estado Estrangeiro.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, no Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 127.000249/08, declara: A EMBAIXADA DA IRLANDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.821.604/0001-50, isenta quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia (%); SHI/S QL 28 CJ 4 LT 17; 03124681; 2008; 2.644,47; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a

contar da data em que ocorrer a alteração (Artigo 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se ao Ministério das Relações Exteriores, informando do reconhecimento do benefício; Arquite-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEIRA DE CEILÂNDIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 01, de 25 de janeiro de 2008, publicado no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2008, página 06, ONDE SE LÊ: “...WALoteER JOSÉ DO NASCIMENTO ...”, LEIA-SE: “...WALTER JOSÉ DO NASCIMENTO ...”.

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DA GERENTE

Em 29 de janeiro de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.452/2007, BRB – Banco de Brasília S/A, 00.000.208/0001-00, IPVA, R\$ 1.301,28.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de janeiro de 2008.

Processo: 080.007.459/2007. Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º, da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho 2003; no Inciso XIII do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Jurídica nº 06/2008-AJL/SE (fls. 177 a 183), reconheceu a Dispensa de Licitação para a contratação direta da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, referente à realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de docentes para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, consoante disposto no Relatório aprovado pelo Conselho de Política de Recursos Humanos (fls. 38 a 40), o Projeto Básico (fls. 42 a 55) e a Proposta de fls. 56 a 91, ato que ratifico nos termos do Caput, artigo 26, da Lei 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, publicada no DODF nº 149, de 04 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 05, de 06 de novembro de 2007, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 270.001.566/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA - PRESIDENTE

Em 28 de janeiro de 2008.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve: APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA a empresa BBC DISTRIBUIDORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, pela inexecução total na entrega do material constante da Nota de Empenho nº 2007NE00667, processo 063.000.111/2007.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA